

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

CARTA CONVITE N.º 003/2021

CONTRATO Nº 163/2021

O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Romão Gramacho, 77, Centro, CEP: 44.910-000 América Dourada, Bahia inscrito no CNPJ sob no 13.891.536/0001-96, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joelson Cardoso do Rosário, brasileiro, Casado, residente e domiciliado, na Distrito Soares, s/n, Centro, Centro, CEP: 44.910-000, América Dourada, Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **W R W CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.243.622/0001-27, situada a Rua Sabino Caldeira, nº 214, centro, Irecê/BA, neste ato representada por José Raimundo de Castro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 165.868.755-87 e CNH 0101185420, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Convite 003/2021 e processo administrativo nº 179/2021, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NAS RUAS DO ENTORNO DA PRAÇA BOA VISTA – DISTRITO DE PREVENIDO NO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, conforme a proposta de preço apresentada a qual faz parte integrante desse contrato como se aqui transcrita.

1.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2. A Contratada obriga-se a executar o serviço na cláusula primeira deste contrato e anexo I do referido Edital, conforme necessidade da Contratante e imediatamente após a emissão da Autorização de Serviço (AS).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3. O presente Contrato terá prazo de vigência até o dia 01/09/2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA = PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

4.1 – O Preço Global para a contratação é de **R\$ 267.820,91 (duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e vinte reais e noventa e um centavos)**, resultante das quantidades expressadas na proposta de preço, referente a Carta Convite 003/2021.

4.2 – O pagamento efetivar-se-á, a cada serviço solicitado e executado, conforme cada item cotado pelo licitante, no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 – Só Serão admitidos reajustes nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital de processo Licitatório modalidade carta convite 003/2021, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

ÓRGÃO	02	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE	02.07.01	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTES
PROJETO DE ATIVIDADE	1005	PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
ELEMENTO DE DESPESAS	44.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS	00 /42	ORDINÁRIO/ ROYALTIES

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto desta licitação de acordo as necessidades da administração.

6.1.2 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

6.1.3. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93,

6.1.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.1.5 – Executar os serviços em conformidade com as exigências legais e com as normas técnicas pertinentes.

6.1.6. Outras obrigações decorrentes da lei ou do edital da licitação.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar conforme estabelecido neste contrato pela execução dos serviços;

6.2.2. Exercer a fiscalização do serviço;

6.2.3. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades conforme estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

1 - advertência;

2 – multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, sobre o valor do contrato ou proposta;

3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o poder público por prazo não superior a 02 (dois) anos;

4 - declaração de inidoneidade.

7.1. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

7.2. A multa de que trata o item 2 do *caput*, será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da CONTRATADA;

7.3. No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação.

7.4. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o poder público pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao contratante:

- a) - reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) - descumprimento ou parcial cumprimento da obrigação;

7.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao contratante;
- b) à adjudicatária que se recusar, injustamente, a fornecer os serviços objeto desta licitação, nos prazos e termos aqui estabelecidos.

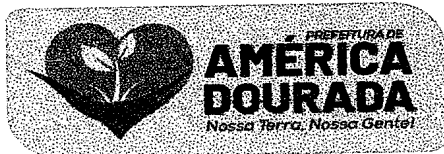
7.6. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante / CONTRATADA que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

7.7. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

7.8. As penalidades previstas nos itens 3 e 4 do *caput* serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

8. Além dos motivos de rescisão de contrato dispostos no Art. 78 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, poderão as partes rescindir o presente Contrato na forma do art. 79 da referida lei.

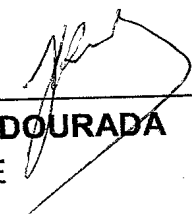
CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número, o assunto relativo a este Contrato, datado e endereçado conforme o destinatário.

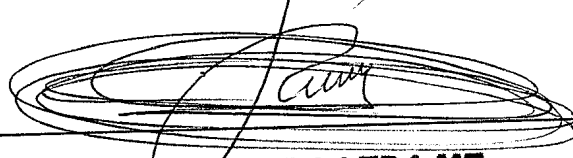
CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de João Dourado, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

América Dourada/BA, 01 de junho de 2021.



MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
CONTRATANTE



W R W CONSTRUTORA LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF.

NOME

CPF.

